
Protocolo de colaboração entre o Município de Tavira e a Fábrica da Igreja de São Tiago de Tavira

Considerando:

A conjuntura económica, nada favorável, que Portugal tem enfrentado nos últimos anos, que muito contribuíram para o aumento da pobreza, bem como para o agravamento das desigualdades.

Que o agravamento das condições socioeconómicas tem vindo a impulsionar a criação de instrumentos de apoio social complementares às respostas sociais existentes, de que é exemplo o programa implementado pelo município, em parceria com algumas IPSS do concelho designado “Tavira Solidária”.

O trabalho que a Fábrica da Igreja de Santiago de Tavira tem realizado junto de famílias residentes no concelho, em situação de extrema vulnerabilidade social, tais como: desemprego, doença, desestruturação familiar, isolamento social, deficiência e mobilidade reduzida.

Que, o apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social consiste, na grande maioria das vezes, na atribuição de géneros alimentares, medicamentos, roupa, mobiliário, eletrodomésticos, bem como pelo apoio monetário por forma a comparticipar as dívidas relativas a rendas, água, luz e gás.

Que Tavira é uma cidade que se destaca por movimentos de índole religiosa/caritativa onde a solidariedade entre gerações é uma tônica que urge preservar.

Que o município dispõe de atribuições no domínio da ação social, competindo-lhe, designadamente, apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Que a celebração do presente protocolo dará continuidade ao trabalho desenvolvido desde 2014, traduzindo-se numa medida de apoio concreta e facilitadora e que tem contribuído para a melhoria das condições de vida da população vulnerável do concelho.

A proposta n.º 66/2017CM, aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 18/04/2017.

Assim, entre:

O Município de Tavira, pessoa coletiva de direito público n.º 501067191, sito na Praça da República, em Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Nascimento Botelho, como PRIMEIRO OUTORGANTE:

E

A Fábrica da Igreja de Santiago de Tavira, pessoa coletiva n.º 501438599, com sede em Rua Jorge Corvo, 7, 8800-407, Tavira, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, neste ato representada pelo seu Presidente e Pároco, Pe. Miguel Mário Lopes Neto, portador do cartão de cidadão n.º 11466545, válido até 19-08-2017, contribuinte n.º 213981203, como SEGUNDO OUTORGANTE:

É celebrado, livremente e de boa-fé, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Protocolo de Colaboração Financeira que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula I

Âmbito

O presente protocolo tem por objetivo suprir problemáticas psicossociais decorrentes da atual conjuntura socioeconómica, tais como: desemprego, doença, desestruturação familiar, isolamento social, deficiência e mobilidade reduzida.

Clausula II

Obrigações do município

O Município de Tavira compromete-se a:

- a) apoiar a **Fábrica da Igreja de Santiago de Tavira**, através de uma comparticipação anual de 12.000€ (doze mil euros), cujo número sequencial de compromisso atribuído é 16248/2017;
- b) efetuar o pagamento integral do referido apoio no mês de abril;
- c) avaliar e acompanhar, a execução do protocolo, para efeitos de renovação.

Clausula III

Obrigações da Fábrica da Igreja

A **Fábrica da Igreja de Santiago de Tavira** compromete-se a:

- a) formalizar e enumerar os processos de apoio social, de acordo com o âmbito a que o Protocolo está adstrito (cláusula I);
- b) apresentar ao município, o relatório final de execução financeira do apoio concedido, identificando os processos apoiados, respetivos verbas e a natureza das despesas;
- c) informar previamente o município de possíveis alterações ao modo de funcionamento e/ou de outros aspectos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua;
- d) colaborar com o Município de Tavira em projetos da sua iniciativa, sempre que estes se enquadrem no âmbito da atividade e objeto estatutário desta entidade;
- e) acolher encaminhamentos de elementos e/ou famílias, mediante Informação Social, como potenciais beneficiários(as) de apoio específico, devidamente comprovado, no âmbito das atribuições e competências da Divisão de Assuntos Sociais;
- f) dinamizar atividades de celebração e convívio entre crianças, jovens e idosos, com o objetivo de fortalecimento e renovação das correntes de solidariedade entre gerações.

Clausula IV

Duração

O presente protocolo decorrerá até ao final do ano corrente (2017), podendo ser eventualmente renovado, por acordo entre as partes intervenientes, mediante a operacionalização dos compromissos assumidos.

Clausula V

Suspensão

Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas, podem as partes contraentes suspender o presente protocolo, nomeadamente o cumprimento do apoio financeiro, até que se verifique a reposição das mesmas.

Clausula VI

Cessação

Constituem causas de cessação do presente protocolo:

- a) a caducidade pelo decurso do tempo ou a impossibilidade definitiva do funcionamento da resposta, tendo em conta os pressupostos estabelecidos á priori;

- b) a resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza inviabilizem a continuidade da colaboração estabelecida, designadamente, em caso incumprimento dos deveres contratualmente assumidos;
- c) a revogação, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer delas, com a antecedência mínima de (60) dias, através de comunicação escrita, por carta registada.

Clausula VII

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua celebração.

Clausula VIII

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação e demais instrumentos em vigor, no âmbito da cooperação e do direito administrativo.

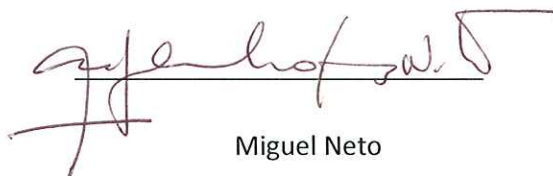
Paços do Concelho, 19 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Botelho

O Presidente da Fábrica da Igreja de Santiago de Tavira



Miguel Neto